



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.072 /

Institui novo Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e revoga a Lei nº 3.962, de 27/02/87.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

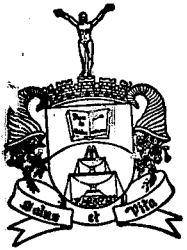
## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de acordo com os Anexos I, II e III de cargos e salários.

Art. 2º - **Para os** efeitos desta lei, considera-se:

- I - Servidor Celetista, o empregado da Prefeitura regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.);
- II - Cargo, é o grupo de funções semelhantes quanto à natureza de trabalho, nível de dificuldades e de responsabilidades;
- III - Função, é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades atribuídas a cada empregado;
- IV - Nível Salarial é o posicionamento ordenado e crescente das faixas salariais, identificado por faixa de pontos de avaliação de cargos;
- V - Faixa Salarial é a série de salários atribuídos a cada nível das Tabelas Salariais;
- VI - Estágio Salarial é cada salário componente de uma faixa salarial;
- VII - Salário Inicial é o salário correspondente ao estágio I (um) dos Planos "A" e "B";
- VIII - Salário Base é o salário correspondente ao estágio II (dois) dos Planos "A" e "B".



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-2-

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura de Cargos

Art. 3º - A Estrutura de Cargos de Pessoal Celetista compõe-se de 2 (dois) Planos Básicos:

PLANO A: Cargos Operacionais;

PLANO B: Cargos Administrativos.

Art. 4º - A criação de qualquer novo cargo dependerá de prévio estudo do Setor Administrativo de Salários e aprovados por lei.

Art. 5º - A extinção de cargo será proposta pelo Setor de Administração de Salários, mediante apresentação de estudos e análises, quando se constatar a não necessidade do mesmo dentro da estrutura e aprovado por lei.

## CAPÍTULO III

### Dos Requisitos Básicos do Contrato Inicial

Art. 6º - Somente pode ser contratado para exercer emprego, quem satisfaça os seguintes requisitos:

- I - ter completado 18 (dezoito) anos;
- II - possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes de legislação eleitoral e militar;
- IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame feito por médico ou junta médica indicada pela Prefeitura, e
- V - atender as demais exigências legais.

Parágrafo Único - O menor de 18 (dezoito) anos, só poderá ser contratado na condição de aprendiz ou para desempenho de tarefas constantes do Plano "A", observada a legislação federal.

## CAPÍTULO IV

### Da Admissão

Art. 7º - Para qualquer tipo de admissão, será necessário centralizar as solicitações de admissão na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recrutamento e Seleção, cabendo ao Setor de Administração de Salários estipular os salários iniciais, faixa salarial na qual o cargo está incluído, além da nomenclatura a ser utilizada para registro do empregado.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-3-

§ 1º - Os servidores celetistas que vierem a ser contratados pela Prefeitura Municipal serão, obrigatoriamente, enquadrados no salário inicial correspondente ao seu emprego ou função.

§ 2º - Após o período de 90 (noventa) dias, o empregado, se efetivado na função, passará a perceber o salário correspondente ao estágio II.

§ 3º - A admissão de empregado será formalizada através de contrato de experiência, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Legislação Trabalhista, precedida de processo seletivo prévio.

Art. 8º - Os cargos constantes do Anexo II, Cargos Administrativos, à medida que vagarem, somente serão preenchidos através de Concurso Público, excetuando os de auxiliar administrativo plenior e Senior; Auxiliar de Serviços Sociais II e Programador de Atividades Culturais Senior, sendo certo que a Banca Examinadora de verã ser composta por pessoas de comprovada qualificação e que não pertençam aos Quadros da Prefeitura.

§ 1º - Os cargos de auxiliar de Serviços Plenior e Senior, Auxiliar de Serviços Sociais II e Programador de Atividades Culturais Senior, serão preenchidos através de promoção, mediante seleção prévia interna das respectivas categorias.

§ 2º - A admissão de que trata este artigo será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

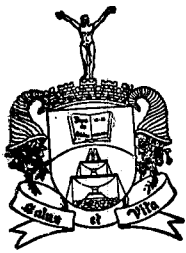
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração somente processará as requisições para admissão de pessoal no período de 01 (um) a 15 (quinze) de cada mês, ficando para o mês seguinte aquelas que não forem efetivadas no prazo acima determinado.

## CAPÍTULO V

### Da Promoção

Art. 10 - Somente será promovido o servidor que atender aos requisitos constantes do **artigo 11** (onze) mediante avaliação que será procedida semestralmente.

Art. 11 - Para o empregado ser promovido de verã atender às seguintes exigências:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-4-

- I - Pertencer ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - Não haver sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses ou advertência escrita nos últimos 6 (seis) meses;
- III - Não haver sido promovido nos últimos 2 (dois) anos;
- IV - Satisfazer aos requisitos mínimos de escolaridade, experiência e outros, recomendados para o desempenho das tarefas, através da descrição e avaliação do cargo;
- V - Demonstrar, através de provas e testes, possuir aptidões e os conhecimentos recomendados e exigidos;
- VI - Não ter, durante o período aquisitivo, faltado injustificadamente, mais de 30 (trinta) dias;
- VII - atender às disposições legais.

Art. 12 - O servidor que passar a exercer um cargo superior na estrutura salarial da Prefeitura por força de promoção, passará a perceber o salário inicial correspondente a este novo cargo.

Parágrafo Único - Após o período de 90 (noventa) dias na nova função, o empregado passará a perceber o salário correspondente ao estágio II.

Art. 13 - Findo o período de experiência, 90 (noventa) dias no novo cargo e, não tendo o empregado desempenhado satisfatório dentro da nova função, deverá ter estudada a sua situação, ouvida a chefia da área interessada e tomada uma das seguintes providências:

- a) treinamento específico;
- b) Transferência para outra atividade;
- c) desligamento da Prefeitura.

Art. 14 - As promoções previstas neste Capítulo serão regulamentadas através de Decreto do Executivo.

## CAPÍTULO VI

### Da Reclassificação

Art. 15 - Quando as tarefas que compõem um cargo forem acrescentadas, em caráter efetivo e que lhe modifique o conteúdo, o mesmo deverá ser descrito e avaliado, podendo passar a



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-5-

ocupar uma nova faixa na estrutura salarial da Prefeitura, a título de reclassificação.

Art. 16 - Para que um cargo seja reclassificado, o Secretário Municipal da área envolvida deverá emitir uma solicitação de alteração à Secretaria Municipal de Administração, a fim de que providencie a nova descrição e nova avaliação do cargo, estipulando sua nova posição na escala salarial.

Art. 17 - Findo o período de experiência no novo cargo, 90 (noventa) dias, processar-se-á conforme estabelecido no artigo 13 (treze).

## CAPÍTULO VII

### Das Transferências

Art. 18 - Nenhuma transferência de Secretaria ou Setor será concretizada sem autorização da Secretaria Municipal de Administração.

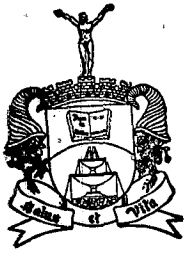
§ 1º - A transferência se refere à movimentação de pessoal para outro Setor ou Secretaria, podendo alterar o cargo para funções dentro do mesmo grupo mas que não resulte em alteração salarial ou promoção.

§ 2º - Para que uma transferência de servidor se concretize, os Secretários Municipais das áreas interessadas deverão emitir uma solicitação de alteração à Secretaria Municipal de Administração, constando o nome do empregado transferido, o cargo ocupado por êle, a Secretaria ou Setor que êle pertence e a Secretaria ou Setor a que êle se destina,

Art. 19 - Nenhum empregado poderá ser colocado à disposição da Secretaria Municipal de Administração, sem que o Secretário Municipal da área interessada justifique plenamente o motivo, através de memorando à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Administração estudar sua situação, ouvido o Secretário e Chefe da área interessada e propor uma das seguintes providências:

- I - treinamento específico
- II - retorno à atividade anterior;
- III - desligamento da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-6-

## CAPÍTULO VIII

### Do Desvio de Função

Art. 20 - Nenhum servidor poderá desempenhar atribuição diversa da pertinente ao cargo a que pertence, salvo se se tratar de substituição temporária.

§ 1º - Em caso de necessidade imperiosa do serviço, poderão ser cometidas ao servidor, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração, por prazo não superior a 6 (seis) meses, atribuições não compreendidas na especificação de seu cargo.

§ 2º - Cessados os motivos dos desvios de função ou decorrido o prazo deste artigo, deverá o servidor retornar às ocupações que competem ao seu cargo.

Art. 21 - Apurado que o servidor tenha sido desviado de função com inobservância dos preceitos desta lei, e outros especiais, a Secretaria Municipal de Administração organizará processo próprio e proporá as medidas e sanções cabíveis.

Parágrafo Único - O desempenho, pelo servidor, de atribuição diversa da pertinente ao cargo a que pertencer, não poderá, em caso algum, acarretar seu enquadramento.

## CAPÍTULO IX

### Do Adicional de Coordenação

Art. 22 - O servidor celetista que venha a desempenhar cargo de coordenação terá seu salário acrescido de uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), a título de adicional de coordenação, enquanto durar a designação.

Parágrafo Único - O empregado que, ao ser dispensado do cargo de coordenação, continuar vinculado à Prefeitura, retornará ao exercício de seu cargo efetivo e ao salário deste cargo.

Art. 23 - A gratificação de cargo de coordenação somente poderá ser concedida a profissional de nível superior e que estejam desempenhando funções que caracterizam como de coordenação de área.

Parágrafo Único - Consideram-se profissional de nível superior o ocupante de cargo que exija formação universitária.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-7-

Art. 24 - Caberá ao Secretário Municipal da área interessada indicar o elemento que preencha os requisitos dispostos no art. 22, através de Memorando à Secretaria Municipal de Administração, contendo as justificativas cabíveis e exposição de motivos detalhados, necessários à efetivação do adicional de coordenação.

§ 1º - Caberá ao Setor de Administração de Salários efetuar os estudos necessários e emitir o parecer técnico para cada caso.

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal a aprovação e a concessão do adicional de coordenação através de Portaria.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Finais

Art. 25 - Até que se complete o enquadramento e respectiva lotação para os cargos ora criados, fica vedado qualquer provimento fora das funções que esteja exercendo.

Art. 26 - Os vencimentos que, à época da implantação do Plano de Cargos e Salários, estiverem acima do proposto, permanecerão inalterados, até que a ele se nivelem os demais do mesmo Grupo.

Art. 27 - As tabelas salariais constantes do Anexo II, referem-se a uma carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas semanais, exceto para os cargos cujas cargas horárias já se encontram previstas em lei.

Art. 28 - As atividades de implantação do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura serão cumpridas por uma Comissão de Enquadramento, composta de membros a serem designados pelo Prefeito Municipal e que integrem os quadros de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único - A competência e forma de composição da referida comissão serão fixadas através de Decreto.



A N E X O I

A - CARGOS OPERACIONAIS

| GRUPO I  |
|--|
| Auxiliar de Cozinha<br>Auxiliar de Serviços Gerais<br>Auxiliar de Serviços Públicos<br>Kaddy<br>Vigia  |
| GRUPO II   |
| Atendente de Ferramentaria<br>Lavador de Veículos  |
| GRUPO III  |
| Auxiliar de Mecanoterapia<br>Auxiliar de Enfermagem<br>Auxiliar de Fisioterapia<br>Auxiliar de Hidroterapia<br>Auxiliar de Manutenção Civil<br>Auxiliar de Topografia<br>Berçarista<br>Cortador de Pedras<br>Coveiro I<br>Instrutor de Tênis<br>Jardineiro<br>Lixeiro<br>Massagista<br>Merendeira<br>Operador de Bomba de Combustível<br>Salva-Vidas |
| GRUPO IV   |
| Auxiliar de Produção<br>Auxiliar Técnico de Raio X<br>Calceteiro<br>Cozinheiro<br>Encarregado de Piscina<br>Esteticista<br>Marteleiteiro   |

Meio Oficial Funileiro  
Meio Oficial Soldador  
Meio Oficial Pedreiro  
Operador de Compressores Hidráulicos  
Operador de Som  
Operador de Máquinas  
Técnico de Hidroterapia

## GRUPO V

Auxiliar de Manutenção Elétrica  
Auxiliar de Manutenção Mecânica  
Auxiliar de Serviços de Manutenção  
Borracheiro  
Coveiro II  
Encanador  
Operador de Máquina de Produção  
Pintor  
Técnico Químico

## GRUPO VI

Auxiliar de Odontologia  
Blaster  
Canteiro  
Carpinteiro  
Eletricista de Veículos  
Estofador de Veículos  
Funileiro  
Operador de Veículo Pesado I  
Motorista  
Pedreiro  
Pintor de Placas  
Pintor de Veículos  
Serralheiro  
Soldador  
Técnico de Enfermagem

## GRUPO VII

Agente Funerário  
Operador de Caldeira  
Operador de Veículo Pesado II

GRUPO VIII

Eletricista

Maceneiro

Torneiro Mecânico

GRUPO IX

Mecânico de Veículos

B - CARGOS ADMINISTRATIVOS

|   |
|---|
| GRUPO I   |
| Auxiliar de Artes Gráficas<br>Cobrador  |
| GRUPO II  |
| Auxiliar Administrativo Júnior<br>Auxiliar de Biblioteca<br>Auxiliar de Fiscalização<br>Auxiliar de Serviço Social I<br>Caixa<br>Instrutor de Banda<br>Instrutor de Datilografia<br>Instrutor de Trabalhos Manuais<br>Recepcionista |
| GRUPO III   |
| Auxiliar Técnico<br>Discotecário<br>Telefonista   |
| GRUPO IV  |
| Almoxarife<br>Auxiliar Administrativo Plêniór<br>Auxiliar de Serviço Social II<br>Desenhista Topográfico<br>Digitador<br>Locutor Apresentador<br>Operador de Audio-Visual   |

Programador de Atividades Culturais Júnior  
Técnico de Gravações

GRUPO V

Apontador  
Chefe de Turma  
Instrutor de Educação Artística  
Programador de Atividades Culturais Sênior  
Regente Auxiliar  
Mestre de Obras  
Secretária de Escola de 1º e 2º Graus  
Supervisor de Alimentação Escolar

GRUPO VI

Agente Fiscal  
Auxiliar Administrativo Sênior  
Contador  
Operador de Computador  
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas  
Técnico de Segurança do Trabalho  
Técnico de Vigilância Sanitária  
Técnico de Alimentos

GRUPO VII

Encarregado de Almojarifado  
Encarregado de Artes Gráficas  
Encarregado de Atividades Culturais  
Encarregado de Cantina  
Encarregado de Farmácia  
Encarregado de Feiras-Livres  
Encarregado de Iniciação Esportiva  
Encarregado de Manutenção Civil  
Encarregado de Manutenção Elétrica  
Encarregado de Manutenção de Estradas  
Encarregado de Manutenção de Pavimentação Viária  
Encarregado de Serviço Social  
Encarregado de Serviços Públicos

GRUPO VIII

Administrador de Limpeza Urbana  
Administrador de Oficina e Garagem  
Administrador de Parques e Jardins  
Administrador do Parque Municipal  
Administrador do Conservatório Musical  
Administrador do Country Club  
Administrador da Rádio Libertas  
Desenhista Cartunista  
Desenhista Projetista  
Eletrotécnico  
Programador de Computador  
Técnico em Agrimensura

GRUPO IX

Assistente de Comunicação Social  
Assistente de Programas Sociais  
Assistente Social  
Bibliotecário  
Enfermeiro  
Bioquímico  
Fisioterapeuta  
Fonoaudiólogo  
Nutricionista  
Pedagogo  
Psicólogo  
Sociólogo  
Terapeuta Ocupacional

GRUPO X

Advogado  
Administrador  
Analista de Organização e Métodos  
Economista

Engenheiro Operacional  
Gerente dos Serviços Termais

GRUPO XI

Engenheiro Agrônomo  
Dentista  
Médico  
Médico Veterinário

GRUPO XII

Arquiteto  
Engenheiro  
Engenheiro de Segurança  
Médico do Trabalho

A.N.E.X.O I.I

ESTRUTURA SALARIAL

A - CARGOS OPERACIONAIS

| GRUPO | Inicial - I | I I      | I I I     | I V       | V         |
|-------|-------------|----------|-----------|-----------|-----------|
| I     | 3.652,00    | 4.128,00 | 4.274,00  | 4.418,00  | 4.563,00  |
| II    | 4.128,00    | 4.563,00 | 4.720,00  | 4.878,00  | 5.035,00  |
| III   | 4.563,00    | 5.035,00 | 5.209,00  | 5.385,00  | 5.560,00  |
| IV    | 5.035,00    | 5.560,00 | 5.753,00  | 5.946,00  | 6.139,00  |
| V     | 5.560,00    | 6.139,00 | 6.353,00  | 6.568,00  | 6.783,00  |
| VI    | 6.139,00    | 6.783,00 | 7.022,00  | 7.261,00  | 7.500,00  |
| VII   | 6.783,00    | 7.500,00 | 7.856,00  | 8.210,00  | 8.566,00  |
| VIII  | 7.500,00    | 8.566,00 | 8.981,00  | 9.398,00  | 9.813,00  |
| IX    | 8.566,00    | 9.813,00 | 10.290,00 | 10.768,00 | 11.245,00 |

Vigência: 01/10/87.

A-N-E-X-O I-I

ESTRUTURA SALARIAL

A - CARGOS OPERACIONAIS

| GRUPO | Inicial - I | I I       | I I I     | I V       | V         |
|-------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I     | 4.095,00    | 4.632,00  | 4.796,00  | 4.959,00  | 5.122,00  |
| II    | 4.632,00    | 5.122,00  | 5.299,00  | 5.477,00  | 5.654,00  |
| III   | 5.122,00    | 5.654,00  | 5.850,00  | 6.048,00  | 6.246,00  |
| IV    | 5.654,00    | 6.246,00  | 6.463,00  | 6.681,00  | 6.898,00  |
| V     | 6.246,00    | 6.898,00  | 7.139,00  | 7.382,00  | 7.624,00  |
| VI    | 6.898,00    | 7.624,00  | 7.894,00  | 8.163,00  | 8.432,00  |
| VII   | 7.624,00    | 8.432,00  | 8.833,00  | 9.232,00  | 9.634,00  |
| VIII  | 8.432,00    | 9.634,00  | 10.101,00 | 10.571,00 | 11.039,00 |
| IX    | 9.634,00    | 11.039,00 | 11.577,00 | 12.116,00 | 12.653,00 |

Vigência: 01/11/87.

ESTRUTURA SALARIALB - CARGOS ADMINISTRATIVOS

| GRUPO | Inicial - I | I I       | I I I     | I V       | V         |
|-------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I     | 4.095,00    | 4.632,00  | 4.838,00  | 5.043,00  | 5.249,00  |
| II    | 4.632,00    | 5.249,00  | 5.502,00  | 5.757,00  | 6.011,00  |
| III   | 5.249,00    | 6.011,00  | 6.416,00  | 6.825,00  | 7.230,00  |
| IV    | 6.011,00    | 7.230,00  | 7.744,00  | 8.260,00  | 8.774,00  |
| V     | 7.230,00    | 8.774,00  | 9.397,00  | 10.023,00 | 10.647,00 |
| VI    | 8.774,00    | 10.647,00 | 11.327,00 | 12.006,00 | 12.687,00 |
| VII   | 10.647,00   | 12.687,00 | 13.260,00 | 13.834,00 | 14.409,00 |
| VIII  | 12.687,00   | 14.409,00 | 15.033,00 | 15.655,00 | 16.281,00 |
| IX    | 14.409,00   | 16.281,00 | 17.079,00 | 17.877,00 | 18.675,00 |
| X     | 16.281,00   | 18.675,00 | 20.298,00 | 21.921,00 | 23.545,00 |
| XI    | 18.675,00   | 23.545,00 | 25.175,00 | 26.804,00 | 28.433,00 |
| XII   | 23.545,00   | 28.433,00 | 30.121,00 | 31.810,00 | 33.501,00 |

Vigência: 01/11/87

ESTRUTURA SALARIALB- CARGOS ADMINISTRATIVOS

| GRUPO | Inicial - I | I I       | I I I     | I V       | V         |
|-------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I     | 3.652,00    | 4.128,00  | 4.311,00  | 4.493,00  | 4.676,00  |
| II    | 4.128,00    | 4.676,00  | 4.900,00  | 5.126,00  | 5.352,00  |
| III   | 4.676,00    | 5.352,00  | 5.711,00  | 6.074,00  | 6.433,00  |
| IV    | 5.352,00    | 6.433,00  | 6.889,00  | 7.347,00  | 7.803,00  |
| V     | 6.433,00    | 7.803,00  | 8.356,00  | 8.911,00  | 9.465,00  |
| VI    | 7.803,00    | 9.465,00  | 10.068,00 | 10.671,00 | 11.275,00 |
| VII   | 9.465,00    | 11.275,00 | 11.783,00 | 12.293,00 | 12.803,00 |
| VIII  | 11.275,00   | 12.803,00 | 13.356,00 | 13.908,00 | 14.464,00 |
| IX    | 12.803,00   | 14.464,00 | 15.172,00 | 15.880,00 | 16.588,00 |
| X     | 14.464,00   | 16.588,00 | 18.028,00 | 19.468,00 | 20.909,00 |
| XI    | 16.588,00   | 20.909,00 | 22.355,00 | 23.800,00 | 25.245,00 |
| XII   | 20.909,00   | 25.245,00 | 26.743,00 | 28.242,00 | 29.742,00 |

Vigência: 01/10/87

A N E X O I I I

GRUPOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS

A - SAÚDE / ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEGURANÇA DO TRABALHO

| CÓDIGO | FUNÇÃO                                      | OPERACIONAL | ADMINISTRATIVO | C.B.O   |
|--------|---|-------------|----------------|---------|
|        |   | GRUPO       | GRUPO          |         |
| 1007   | Auxiliar de Enfermagem                      | III         |                | 0-72.10 |
| 1008   | Auxiliar de Fisioterapia                    | III         |                | 0-76.90 |
| 1009   | Auxiliar de Hidroterapia                    | III         |                | 5-70.90 |
| 1012   | Berçarista                                  | III         |                | 0-72-90 |
| 1018   | Massagista                                  | III         |                | 0-76.40 |
| 1019   | Merendeira                                  | III         |                | 5-31.60 |
| 1023   | Auxiliar Técnico de Raio X                  | IV          |                | 0-77.90 |
| 1027   | Esteticista                                 | IV          |                | 5-70.40 |
| 35     | Técnico de Hidroterapia                     | IV          |                | 5-70.90 |
| 1047   | Auxiliar de Odontologia                     | VI          |                | 0-72.90 |
| 1060   | Técnico de Enfermagem                       | VII         |                | 0-71.90 |
| 2005   | Auxiliar de Serviço Social I                |             | II             | 5-40.35 |
| 2016   | Auxiliar de Serviço Social II               |             | IV             | 1-43.20 |
| 2035   | Técnico de Laboratório de Análises Clínicas |             | VI             | 0-31.40 |
| 2036   | Técnico de Segurança do Trabalho            |             | VI             | 0-39.45 |
| 2037   | Técnico de Vigilância Sanitária             |             | VI             | 3-19.20 |
| 2042   | Encarregado de Farmácia                     |             | VII            | 3-09.20 |
| 2049   | Encarregado de Serviço Social               |             | VII            | 1-49.90 |
| 2064   | Assistente de Programas Sociais             |             | IX             | 1-93.90 |
| 2065   | Assistente Social                           |             | IX             | 1-93.10 |
| 2067   | Bioquímico                                  |             | IX             | 0-52.30 |
| 2068   | Enfermeiro                                  |             | IX             | 0-71.70 |
| 2069   | Fisioterapeuta                              |             | IX             | 0-76.20 |
| 2070   | Fonoaudiólogo                               |             | IX             | 0-79.25 |
| 2071   | Nutricionista                               |             | IX             | 0-68.10 |
| 2072   | Pedagogo                                    |             | IX             | 1-49.90 |
| 2073   | Psicólogo                                   |             | IX             | 1-94.10 |
| 2074   | Sociólogo                                   |             | IX             | 1-92-20 |
| 2075   | Terapeuta Ocupacional                       |             | IX             | 0-73.30 |
| 2081   | Gerente de Serviços Termais                 |             | X              | 2-41.90 |
| 2083   | Dentista                                    |             | XI             | 0-63.10 |
| 2086   | Engenheiro de Segurança                     |             | XII            | 0-28.40 |
| 2087   | Médico                                      |             | XI             | 0-61.05 |
| 2088   | Médico do Trabalho                          |             | XII            | 0-61.22 |
| 2089   | Médico Veterinário                          |             | XI             | 0-65.10 |
| 1067   | Auxiliar de Mecanoterapia                   | III         |                | 0-32.90 |
| 2090   | Técnico de Alimentos                        |             | VI             | 0.39.80 |

B - TURISMO E COMUNICAÇÕES

| CÓDIGO | FUNÇÃO                           | OPERACIONAIS | ADMINISTRATIVO | C.B.O.  |
|--------|----------------------------------|--------------|----------------|---------|
|        |                                  | GRUPO        | GRUPO          |         |
| 2000   | Auxiliar de Artes Gráficas       |              | I              | 9-22.90 |
| 2010   | Recepcionista                    |              | II             | 3-94.10 |
| 2011   | Auxiliar Técnico                 |              | III            | 0-34.40 |
| 2013   | Telefonista                      |              | III            | 3-80.20 |
| 2012   | Discotecário                     |              | III            | 3-95.90 |
| 2019   | Locutor Apresentador             |              | IV             | 1-53.10 |
| 2022   | Técnico de gravações             |              | IV             | 8-62.20 |
| 2033   | Operador de Som                  | IV           |                | 8-61.35 |
| 2039   | Encarregado de Artes Gráficas    |              | VII            | 9-21.10 |
| 2057   | Administrador da Rádio Libertas  |              | VIII           | 2-41.90 |
| 2058   | Desenhista Cartunista            |              | VIII           | 1-62.20 |
| 2063   | Assistente de Comunicação Social |              | IX             | 1-59.90 |
| 2080   | Engenheiro Operacional           |              | X              | 0-22.30 |

C - ADMINISTRAÇÃO GERAL

| CÓDIGO | FUNÇÃO                            | OPERACION. | ADMINISTR. | C.B.O.  |
|--------|-----------------------------------|------------|------------|---------|
|        |                                   | GRUPO      | GRUPO      |         |
| 2001   | Cobrador                          |            | I          | 3-39.60 |
| 2002   | Auxiliar Administrativo Júnior    |            | II         | 3-93.90 |
| 2006   | Caixa                             |            | II         | 3-31.30 |
| 2014   | Almoxarife                        |            | IV         | 3-91.15 |
| 2015   | Auxiliar Administrativo Plenior   |            | IV         | 3-93.10 |
| 2023   | Apontador                         |            | V          | 3-93.60 |
| 2032   | Auxiliar Administrativo Senior    |            | VI         | 3-01.10 |
| 2033   | Contador                          |            | VI         | 1-10.10 |
| 2038   | Encarregado de Almoxarifado       |            | VII        | 3-09.20 |
| 2041   | Encarregado de Cantina            |            | VII        | 5-31.20 |
| 2076   | Advogado                          |            | X          | 1-21.10 |
| 2077   | Administrador                     |            | X          | 0-92.20 |
| 2078   | Analista de Organização e Métodos |            | X          | 0-92.30 |
| 2079   | Economista                        |            | X          | 0-91.90 |

D - OBRAS / VIAÇÃO

| CÓDIGO | FUNÇÃO                           | OPERACIONALS | ADMINISTRATIVO | C.B.O.  |
|--------|----------------------------------|--------------|----------------|---------|
|        |                                  | GRUPO        | GRUPO          |         |
| 1005   | Atendente de Ferramentaria.      | II           |                |         |
| 1006   | Lavador de Veículos              | II           |                | 5-99.25 |
| 1010   | Auxiliar de Manutenção Civil     | III          |                | 9-99.20 |
| 1013   | Cortador de Pedras               | III          |                | 7-13.20 |
| 1020   | Operador de Bomba de Combustível | III          |                | 4-51.60 |
| 1022   | Auxiliar de Produção             | IV           |                |         |
| 1024   | Calceteiro                       | IV           |                | 9-59.80 |
| 1028   | Marteleteiro                     | IV           |                | 9-74.80 |
| 1029   | Meio Oficial Funileiro           | IV           |                | 8-73.70 |
| 1030   | Meio Oficial Soldador            | IV           |                | 9-51.90 |
| 1034   | Operador de Máquinas             | IV           |                | 9-69.90 |
| 1036   | Auxiliar de Manutenção Elétrica  | V            |                | 8-55.20 |
| 1037   | Auxiliar de Manutenção Mecânica  | V            |                | 8-43.20 |
| 1039   | Borracheiro                      | V            |                | 9-02.40 |
| 1041   | Encanador                        | V            |                | 8-71.05 |
| 1042   | Motorista                        | VI           |                | 9-85.90 |
| 1043   | Operador de Máquina de Produção  | V            |                | 9.69.90 |
| 1044   | Operador de Veículo Pesado I     | VI           |                | 9.74.50 |
| 1048   | Blaster                          | VI           |                | 7-11.50 |
| 1049   | Canteiro                         | VI           |                | 7-11.10 |
| 1050   | Carpinteiro                      | VI           |                | 9.54.10 |
| 1051   | Eletricista de Veículos          | VI           |                | 8-55.40 |
| 1052   | Estofador de Veículos            | VI           |                | 7-96.30 |
| 1053   | Funileiro                        | VI           |                | 8-73.70 |
| 1054   | Operador de Veículo Pesado II    | VII          |                | 9-74.45 |
| 1055   | Pedreiro                         | VI           |                | 9-51.10 |
| 1057   | Pintor de Veículos               | VI           |                | 9-39.60 |
| 1058   | Serralheiro                      | VI           |                | 8-39.10 |
| 1059   | Soldador                         | VI           |                | 8-72.10 |
| 1063   | Eletricista                      | VII          |                | 8-55.20 |
| 1064   | Marceneiro                       | VIII         |                | 8-11.10 |
| 1065   | Torneiro Mecânico                | VIII         |                | 8-33.20 |
| 1066   | Mecânico de Veículos             | VIII         |                | 8-43.20 |
| 1031   | Meio Oficial Pedreiro            | IV           |                |         |

Continuação fls. 4 - D

| CÓDIGO | FUNÇÃO  | OPERACIONAL | ADMINISTRATIVO | C.B.O.  |
|--------|---|-------------|----------------|---------|
|        |   | GRUPO       | GRUPO          |         |
| 2026   | Mestre de Obras                                 |             | V              | 7-01.90 |
| 2045   | Encarregado de Manutenção Civil                 |             | VII            | 7-01.83 |
| 2046   | Encarregado de Manutenção Elétrica              |             | VII            | 7-01.50 |
| 2047   | Encarregado de Manutenção de Estradas           |             | VII            | 7-01.90 |
| 2048   | Encarregado de Manutenção e Pavimentação Viária |             | VII            | 7-01.90 |
| 2052   | Administrador de Oficina e Garagem              |             | VIII           | 2-41.90 |
| 2084   | Engenheiro                                      |             | XII            | 0-21.10 |

E - SERVIÇOS URBANOS

| CÓDIGO | FUNÇÃO                             | OPERACION. | ADMINISTR. | C.B.O.  |
|--------|------------------------------------|------------|------------|---------|
|        |                                    | GRUPO      | GRUPO      |         |
| 1002   | Auxiliar de Serviços Públicos      | I          |            | 9-99.90 |
| 1004   | Vigia                              | I          |            | 5-83.30 |
| 1014   | Coveiro I                          | III        |            | 9-99.30 |
| 1016   | Jardineiro                         | III        |            | 6-39.40 |
| 1017   | Lixeiro                            | III        |            | 5-52.60 |
| 1040   | Coveiro II                         | V          |            | 9-99.30 |
| 1045   | Pintor                             | V          |            | 9-31.20 |
| 1046   | Técnico Químico                    | V          |            | 0-11.90 |
| 1061   | Agente Funerário                   | VII        |            | 5-92.90 |
| 2004   | Auxiliar de Fiscalização           |            | II         |         |
| 2024   | Chefe de Turma                     |            | V          |         |
| 2031   | Agente Fiscal                      |            | VI         | 3-12.90 |
| 2043   | Encarregado de Feiras Livres       |            | VII        |         |
| 2050   | Encarregado de Serviços Públicos   |            | VII        |         |
| 2051   | Administrador de Limpeza Urbana    |            | VIII       | 2-41.90 |
| 2053   | Administrador de Parques e Jardins |            | VIII       | 2-41.90 |
| 2085   | Engenheiro Agrônomo                |            | X          | 0-53.20 |

A N E X O I I I

## G - PLANEJAMENTO URBANO

| CÓDIGO | FUNÇÃO                 | OPERACION. | ADMINISTR. | C.B.O.  |
|--------|------------------------|------------|------------|---------|
|        |                        | GRUPO      | GRUPO      |         |
| 1011   | Auxiliar de Topografia | III        |            | 9-99.90 |
| 1056   | Pintor de Placas       | VI         |            | 9-39.50 |
| 2017   | Desenhista Topográfico |            | IV         | 0-38.90 |
| 2059   | Desenhista Projetista  |            | VIII       | 0-38.83 |
| 2060   | Eletrotécnico          |            | VIII       | 0-34.05 |
| 2062   | Técnico em Agrimensura |            | VIII       | 0-33.30 |
| 2082   | Arquiteto              |            | XII        | 0-21.70 |

## H - ESPORTE E LAZER

| CÓDIGO | FUNÇÃO                             | OPERACION. | ADMINISTR. | C.B.O.  |
|--------|------------------------------------|------------|------------|---------|
|        |                                    | GRUPO      | GRUPO      |         |
| 1003   | Kaddy                              | I          |            | 5-99.90 |
| 1015   | Instrutor de Tênis                 | III        |            | 1-81.50 |
| 1021   | Salva-Vidas                        | III        |            | 5-89.50 |
| 1026   | Encarregado de Piscina             | IV         |            |         |
| 2044   | Encarregado de Iniciação Esportiva |            | VII        | 1-81.30 |
| 2054   | Administrador de Parque Municipal  |            | VIII       | 2-41.90 |
| 2056   | Administrador do Country Club      |            | VIII       | 2-41.90 |

## I - INFORMÁTICA

| CÓDIGO | FUNÇÃO                    | OPERACION. | ADMINISTR. | C.B.O.  |
|--------|---------------------------|------------|------------|---------|
|        |                           | GRUPO      | GRUPO      |         |
| 2018   | Digitador                 |            | IV         | 3-42.40 |
| 2034   | Operador de Computador    |            | VI         | 3-42.20 |
| 2061   | Programador de Computador |            | VIII       | 0-82.40 |

## J - LIMPEZA E SERVIÇOS INTERNOS

| CÓDIGO | FUNÇÃO                             | OPERACIONAL | ADMINISTRAT. | C.B.O.  |
|--------|------------------------------------|-------------|--------------|---------|
|        |                                    | GRUPO       | GRUPO        |         |
| 1000   | Auxiliar de Cozinha                | I           |              | 5-31.90 |
| 1001   | Auxiliar de Serviços Gerais        | I           |              | 5-52.90 |
| 1025   | Cozinheiro                         | IV          |              | 5-31.10 |
| 1038   | Auxiliar de Serviços de Manutenção | V           |              | 9-59.20 |

## K - DIVERSOS

| CÓDIGO | FUNÇÃO                               | OPERACIONAL | ADMINISTRAT. | C.B.O.  |
|--------|--------------------------------------|-------------|--------------|---------|
|        |                                      | GRUPO       | GRUPO        |         |
| 1032   | Operador de Compressores Hidráulicos | IV          |              | 9-69.90 |
| 1062   | Operador de Caldeira                 | VII         |              | 9-69.30 |